



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E PESCAS

PETIÇÃO N.º 215/XIV

INICIATIVA DE: Ângelo Miguel Magalhães Cardoso (1.º peticionante)

ASSUNTO: Abertura imediata da pesca lúdica para pescadores com licença válida em 2020

RELATÓRIO FINAL

1. A petição nº 215/XIV, tem como primeiro peticionante Ângelo Miguel Magalhães Cardoso, deu entrada na Assembleia da República no dia 23 de fevereiro de 2021, tendo sido remetida por Sua Excelência o Vice-presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação a 9 de março de 2021. Com o término da XIV Legislatura, esta petição transitou para a XV Legislatura, de acordo com o artigo 25.º Lei de Exercício do Direito de Petição, segundo o qual “As petições não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte”, uma vez que a sua apreciação foi iniciada, mas não ficou concluída naquela Legislatura.
2. A petição nº 215/XIV tem um total de 7 646 assinaturas.
3. A presente petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho e pela Lei nº 63/2020, 29 de outubro.
4. Os peticionários pretendiam que a Assembleia da República revogasse a proibição da pesca lúdica como medida de afastamento social, prevista no âmbito do confinamento geral previsto como combate à pandemia do COVID-19. A motivação deste pedido de revogação prende-se com o facto de entenderem que está já previsto o distanciamento mínimo entre pescadores de pesca apeada, e por considerarem que a pratica de pesca lúdica está associada à serenidade espiritual, e simultaneamente constitui subsistência de muitas famílias desfavorecidas, em especial na conjuntura atual.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E PESCAS

5. O texto da petição refere ainda que a “abertura da pesca lúdica” fosse restringida aos detentores de licença de pesca em 2020, a fim de evitar abusos por parte da população em geral.
6. Durante a audição dos peticionantes, realizada a 14 de junho de 2022, os peticionantes defenderam a necessidade de encarar a pesca lúdica como prioritária na promoção da saúde e bem-estar, devendo ter uma abordagem mais inclusiva. Entendem que o próprio nome de “pesca lúdica” deveria ser repensado no sentido de ser somente “pesca desportiva”.
7. Solicitaram que a Assembleia da República possa intervir no sentido de eliminar a interdição da pesca lúdica em dois locais (molhe Norte, virado a Sul na Barra do Porto e no molho da terceira idade em Aveiro).
8. Argumentam, ainda, que as licenças de pesca para 2020 e 2021 deveriam ser válidas para 2022 uma vez que não foram usufruídas pelas circunstâncias do confinamento geral.
9. Por se tratar de uma petição subscrita por mais de 1 000 cidadãos, a audição dos peticionários é obrigatória, ao abrigo do nº 1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição. Estiveram presentes na audição os peticionantes Ângelo Cardoso e Telo Gomes, o deputado relator João Gomes Marques (PSD) e os deputados Luís Graça (PS), Rui Rocha (IL), e ainda Berta Nunes (PS), Dora Brandão (PS), Gilberto Anjos (PS), Gustavo Duarte (PSD), João Azevedo Castro (PS), João Miguel Nicolau (PS), João Moura (PSD), Manuel dos Santos Afonso (PS), Salvador Formiga (PS).
10. A argumentação dos peticionantes, em resultado de questões levantadas pelos grupos parlamentares, bem como a gravação da audição encontram-se disponíveis em:
media.parlamento.pt/site/XVLEG/SLI/COM/07_CAP/CAP_AP/CAP_AP_20220614.mp3
11. Nos termos do nº1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição nº 215/XIV encontra-se publicada em Diário da Assembleia da República II 2ª serie B 35/ XIV/2 2021.03.27, pag.17-18.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E PESCAS

PARECER

A Comissão de Agricultura e Pescas conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que é do seguinte parecer:

1. A Petição nº 215/XIV de primeiro peticionário Ângelo Miguel Magalhães Cardoso, com 7 646 assinaturas, e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento nos termos do nº 2 do artigo 24º da Lei nº 43/90, de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de março, nº 15/2003, de 4 de junho, nº 45/2007, de 24 de agosto e nº 51/2017, 13 de julho e n.º 63/2020, de 29 de outubro.
2. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório aos peticionários, nos termos do nº1 do artigo 8º do diploma supramencionado.

Palácio de S. Bento, 24 de junho de 2022

O Deputado Relator

(João Marques)

O Presidente da Comissão

(Pedro do Carmo)

